

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**LEI Nº 2.697 de 25 de abril de 2018.**

*“Dispõe sobre as Aliquotas de Contribuição, Taxa de Administração e Fixa o Valor dos Aportes ao TIBAGI PREV para o Exercício Financeiro de 2018 e seguintes, com base no novo Cálculo Atuarial e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Em vista do novo cálculo atuarial com vigência para o período de **01.01.2018** a **31.12.2018**, a Contribuição Mensal dos Segurados, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social deste Município de Tibagi – TIBAGI PREV, de que trata esta Lei, será de:

**I** – Para os Funcionários Ativos, **11%** (Onze por Cento) incidentes sobre a base de cálculo das contribuições;

**II** – Para Funcionários Inativos e Pensionistas, **11%** (Onze por Cento) sobre as parcelas que exceder o teto de benefícios do INSS, (Emenda Constitucional nº 41).

**Art. 2º.** A Contribuição Patronal Mensal do Município, através dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, será de **14%**, incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, bem como sobre a gratificação natalina.

**Art. 3º.** Para cobertura das despesas do TIBAGI PREV, fica estabelecida Taxa de Administração de **1,61%** (Um Meia Um por Cento), do valor total das remunerações das Folhas de pagamento do Poder Executivo e das Folhas de Pagamento do Poder Legislativo, dos servidores vinculados ao RPPS deste Município, com base no exercício financeiro de 2017, incluindo o 13º salário, observando-se que:

**I** – Será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

**II** – As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

**III** – Deverá ser repassada até 05 (cinco) dias antes, do ultimo dia útil do mês devido, garantindo a capacidade do órgão de honrar com suas obrigações de natureza financeira, em especial com o pagamento da folha de pagamento mensal dos servidores.

**Art. 4º.** Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste município, é estabelecido o Plano de Custeio Proposto, com Amortização parcelado em 20 anos e composto pelos valores apresentados no Cálculo Atuarial realizado pela Empresa ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA – Anexo I-A, que acompanha esta lei, sendo o valor de pagamento para o exercício de 2018 o compreendido no montante anual de **R\$ 844.797,70**, dividido em **12 parcelas** mensais e iguais de **R\$ 70.399,81**.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado os pagamentos dos Aportes para o Exercício Financeiro de 2018 e seguintes, com (valor fixo) e desembolso mensal de acordo com os anexos I-B – Para o Poder Executivo, compreendendo a administração direta e I-C – Para o Poder Legislativo, da seguinte forma:

**ANEXO I-A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT EM 20 ANOS – (PROPOSTO)**

INICIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Ano	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
2018	844.797,70	70.399,81
2019	1.154.044,03	
2020	1.576.492,94	
2021	2.153.583,35	
2022	2.941.923,26	
2023	4.018.842,57	
2024	5.489.978,56	
2025	7.499.638,03	
2026 a 2037	10.244.952,69	

**ANEXO I-B – PAGAMENTO AUTORIZADO PARA O Poder Executivo**

AMORTIZAÇÃO em valores DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2018

**VALOR MENSAL DO DÉFICIT E DATA DE PAGAMENTO**

MESES	DATA DE PAGAMENTO	VALOR MENSAL
Janeiro	25/01/2018	70.399,81
Fevereiro	25/02/2018	70.399,81
Março	25/03/2018	70.399,81
Abril	25/04/2018	70.399,81
Maio	25/05/2018	70.399,81
Junho	25/06/2018	70.399,81

<b>Julho</b>	25/07/2018	70.399,81
<b>Agosto</b>	25/08/2018	70.399,81
<b>Setembro</b>	25/09/2018	70.399,81
<b>Outubro</b>	25/10/2018	70.399,81
<b>Novembro</b>	25/11/2018	70.399,81
<b>Dezembro</b>	25/12/2018	70.399,79
<b>Valor Anual Total Proposto no Ano de 2018</b>		<b>844.797,70</b>

**ANEXO I-C – PAGAMENTO AuTORIZADO PARA O poder LEGISLATIVO**  
 AMORTIZAÇÃO em Porcentagem DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO

N	ANO	%	BASE DE CÁLCULO
1	2018 e seguintes	2,50%	* Folhas de Pagamentos Mensais

Com base nas Folhas de Pagamentos Mensais

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.673, de 30 de Outubro de 2017 e retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 25 de abril de 2018.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO 308/2018**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64 e Lei Municipal 2678/2017 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 15	Secretaria Municipal de Transportes	
UNIDADE: 001	Gerência Administrativa	
26.782.2601.2060	Atividades da Secretaria Municipal de Transportes	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	45.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 15	Secretaria Municipal de Transportes	
UNIDADE: 002	Gerência de Construção e Conservação de Rodovias	
26.782.2601.1024	Reequipamento Rodoviário	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre	

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 24 de abril de 2018.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
 Prefeito Municipal de Tibagi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 – PMT**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 05 de JUNHO do ano de 2018, na Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, nº 34 em Tibagi, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Centro	Recape em CBUQ	11.562,59 m <sup>2</sup>	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42) 3916-2129.

Tibagi, 26 de abril de 2018.

Rubens Eugênio Leonardi  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 305.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista a proximidade do Dia do Trabalhador,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É facultativo o ponto nas repartições municipais durante o dia 30 de abril (segunda-feira) próximo.

**Parágrafo único.** A facultatividade dos pontos estabelecidas neste artigo não afetará a continuidade de serviços públicos essenciais, como os de Saúde Pública, Defesa Civil, coleta e remoção de lixo e vigilância noturna.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de abril de 2018.

**RILDO EMANOEL LEONADI**

**Prefeito Municipal**